



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1368, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação (TAE) do IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº. 3707/REITORIA/IFPA, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; considerando a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; considerando a lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades; considerando portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, que Regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; considerando a Resolução Nº 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Resolução nº 102/2020-CONSUP de 18 de junho de 2020, que regulamenta as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA); considerando a Resolução nº 1367, de 15 de janeiro de 2025 que Regulamenta o incentivo a participação dos Técnicos administrativos em educação (TAE) da carreira PCCTAE em atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação dentro da carga horária semanal de trabalho, no âmbito do IFPA e; considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021978/2024-84

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação do Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação, no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 93ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidente substituto do CONSUP

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1368, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução institui Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação (TAE), estabelecendo procedimentos administrativos para solicitação, acompanhamento e prestação de contas da ação.

Art. 2º O Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação tem por objetivo fomentar Projeto de Desenvolvimento Profissional para aprimoramento da prática profissional, captação e colaboração de parceiros dentro da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP) tem por objetivos:

- I. Atender o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC);
- II. Apoiar os setores administrativos por meio da integração com o conhecimento da área de atuação diretamente relacionadas ao setor do TAE e a experiência e expertise do Instituto Federal Parceiro;
- III. Proporcionar oportunidade de experiência e aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a sua participação direta com o Instituto Federal Parceiro;
- IV. Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos de sua formação/atuação;
- V. Atender as políticas institucionais do setor as quais são vinculadas;
- VI. Estar relacionado aos objetivos estratégicos, específicos e ações do PDI ou PDC.

Art. 4º O Instituto Federal Parceiro, no âmbito desta resolução, é toda aquela que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Sendo assim:

- I. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III. Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV. Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e
- V. Colégio Pedro II.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º O Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores (as) Técnico Administrativos (as) em Educação pretende beneficiar:

- I. O diálogo entre Instituto Federal Parceiro e o IFPA;

- II. O desenvolvimento de competências dos servidores em áreas administrativas essenciais ao IFPA;
- III. A Cooperação com outras instituições de áreas administrativas que o IFPA é excelência;
- IV. Fortalecimento da gestão do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão desenvolvidas pelo IFPA;
- V. A divulgação dos produtos ou ações dos servidores Técnico-Administrativos do IFPA que foram resultados da experiência;
- VI. O fomento para vivência do Gestor do PDP na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 6º O fomento para vivência do Gestor do PDP, pode ser através de:

- I. Diárias;
- II. Diárias e Passagens; ou
- III. Bolsas.

§ 1º O tipo de fomento será definido em edital de seleção do PDP;

§ 2º O perfil profissional da Bolsa é o mesmo definido em regulamentação que incentiva a participação do TAE da carreira PCCTAE em atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação dentro da carga horária semanal de trabalho, no âmbito do IFPA;

§ 3º O valor das Diárias e Passagens serão os mesmos dispostos no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

§ 4º O valor da Bolsa será definido em edital de seleção do PDP.

Art. 7º O fomento repassado ao beneficiário deverá ser utilizado única e exclusivamente para auxiliar nas despesas durante o período de vivência no Instituto Federal Parceiro.

Art. 8º Os custos que extrapolarem o fomento concedido através do edital de seleção serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9º A Pró-reitoria de Extensão (PROEX), através do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI), se encarregará de solicitar o fomento juntamente à Pró-Reitoria de Administração, mediante disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 10. O edital de seleção do Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP) deve conter:

- I. As disposições Preliminares;
- II. Os Objetivos;
- III. As vagas;
- IV. Os requisitos;
- V. A carga horária e duração do fomento;
- VI. O procedimento para inscrição;
- VII. O processo de seleção
- VIII. O cronograma;

- IX. Disposições finais;
- X. Modelo de Formulário de Inscrição;
- XI. Modelo de Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP);
- XII. Modelo de Carta de aceite do instituto federal parceiro para vivência;
- XIII. Modelo de Anuência da Chefia Imediata;
- XIV. Modelo de Termo de Responsabilidade;
- XV. Modelo de Relatório de Atividades e Prestação de Contas.

Art. 11. O Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP) deve conter:

- I. Identificação da Proposta;
- II. Justificativa;
- III. Objetivo Geral e Específico;
- IV. Metodologia;
- V. Metas a serem alcançadas;
- VI. Cronograma;
- VII. Relevância e Impacto para o Setor de lotação do TAE.

Art. 12. O coordenador do Projeto de Desenvolvimento Profissional (PDP) deve:

- I. Ser servidor(a) em efetivo exercício Técnico-Administrativo(a) do IFPA;
- II. Não estar gozando de licença ou quaisquer outros afastamentos durante as etapas previstas no Processo de Seleção Interna e sem previsão de licença capacitação;
- III. Ter cumprido o estágio probatório;
- IV. Não possuir Cargo Comissionado, em nível de Cargo de Direção CD-2, CD-3 ou CD-4;
- V. Possuir formação acadêmica em nível de graduação ou ter atuação na unidade de vínculo;
- VI. Experiência mínimo dois anos em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;
- VII. Ter disponibilidade de viajar por, no máximo, 15 (quinze) dias, de acordo com a modalidade especificada em edital de seleção.

Parágrafo único. Considerar o inciso VIII e inciso IX somente para fomento com bolsa.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A solicitação para participação do Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores(as) Técnico Administrativos(as) em Educação (TAE) do IFPA será mediante inscrição ao edital de seleção, amplamente divulgado.

Art. 14. O Processo de Seleção será composta pelas seguintes etapas:

- I. Divulgação do Edital de Seleção;
- II. Homologação da Inscrição;
- III. Análise do PDP;

IV. Entrevista.

Art. 15. O Critério para Homologação da Inscrição no Processo de Seleção será Análise da documentação prevista no Art. 10, inciso X até inciso XIV.

§ 1º A ausência de qualquer documentação prevista neste artigo inviabiliza a inscrição.

§ 2º O(a) servidor(a) deve atender os critérios previstos no Art. 12.

Art. 16. Os Critérios para Análise do PDP, serão:

- I. Estrutura do PDP, conforme Art. 11;
- II. Organização lógica e clareza da exposição da justificativa;
- III. Relação entre a área de formação/área de atuação no IFPA e área pretendida para atuar durante vivência no Instituto Federal Parceiro;
- IV. Originalidade da proposta;
- V. Relação entre a área de formação/área de atuação no IFPA e as atividades planejadas para durante vivência no Instituto Federal Parceiro;
- VI. Impactos positivos pretendidos após a execução do PDP.

Art. 17. Os Critérios para Entrevista

- I. Motivações pessoais para participação neste programa de vivência no Instituto Federal Parceiro;
- II. Motivações profissionais para participação no programa de Vivência em Rede dos IFs.
- III. Possíveis atividades de multiplicação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional juntamente aos pares ao retornar do programa de Vivência em Rede dos IFs.
- IV. Possibilidades de desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico conjugando-se a sua área de formação/atuação no IFPA e sua experiência durante a vivência internacional.

Art. 18. O quantitativo de vagas disponíveis para a participação do Programa de Vivência em Rede para o Desenvolvimento Institucional e de Servidores(as) Técnico Administrativos(as) em Educação (TAE) do IFPA será determinado em Edital de Seleção.

§ 1º Será feita a lista de servidores aptos para a vivência e uma lista de cadastro de reservas.

§ 2º Em caso de desistência ou de impossibilidade de viajar, o(a) servidor(a) aprovado(a) dentro das vagas ofertadas informará tal situação por escrito à DEPRI/PROEX do IFPA, o que implicará na convocação do próximo candidato classificado na lista de reserva, respeitando-se a ordem de classificação do Edital de Seleção.

§ 3º A lista de cadastro de reserva será igual ao número de vagas ofertadas no Edital de Seleção.

§ 4º A mudança de lotação de setor ou remoção do(a) servidor(a) impossibilita a execução do PDP, o que implicará na convocação do próximo candidato classificado na lista de reserva, respeitando-se a ordem de classificação do Edital de Seleção.

Art. 19. O(a) servidor(a) aprovado(a) pode pedir prorrogação durante a vivência no Instituto Federal Parceiro, desde que em caso de extrema excepcionalidade e não pode exceder a 03 (três) dias.

§ 1º Será considerado caso de extrema excepcionalidade àqueles que a ausência da prorrogação causará prejuízo ao servidor(a) e ao IFPA.

§ 2º O Pedido de Prorrogação deve ter anuência da Chefia Imediata e do Instituto Federal Parceiro;

§ 3º A prorrogação não implicará em disponibilização adicional de fomento.

Art. 20. Pedido de mudança de cronograma, previsto no PDP do(a) servidor(a) aprovado(a), deve:

- I. Ter anuência da Chefia Imediata;
- II. Ter anuência do Instituto Federal Parceiro; e
- III. Respeitar o prazo de vigência do Edital de Seleção.

Art. 21. A interrupção durante a vivência no Instituto Federal Parceiro, a pedido do(a) servidor(a), deve ser motivada por caso fortuito ou força maior e não implicará ressarcimento ao erário.

§ 1º Será considerada motivo de força maior a necessidade de tratamento de saúde de doenças crônicas do(a) servidor(a) ou de seus dependentes diretos, catástrofes naturais.

§ 2º O não ressarcimento fica condicionado à comprovação da efetiva participação ou aproveitamento da vivência no Instituto Federal Parceiro no período transcorrido da data de início da vivência até a data do pedido de interrupção consignado no Relatório de Atividades e Prestação de Contas.

Art. 22. O Relatório de Atividades e Prestação de Contas devem ser apresentados dentro do prazo previsto no cronograma do PDP elaborado pelo(a) servidor(a) aprovado(a).

§ 1º O fomento através de diárias e/ou passagens, deve-se cumprir o prazo definido pelo Setor de Diárias e Passagens.

§ 2º O fomento através de diárias e/ou passagens, deve-se adicionar a aprovação do Relatório de Viagem pelo Setor de Diárias e Passagens junto ao Relatório de Atividades e Prestação de Contas.

Art. 23. O(A) servidor(a) aprovado(a) para vivência no Instituto Federal Parceiro que abandonar ou não concluir ou não entregar o Relatório de Atividades e Prestação de Contas ressarcirá os gastos ao IFPA na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Art. 21.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caso o(a) servidor(a) aprovado(a) venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, imediatamente após cumprido o período vivência no Instituto Federal Parceiro, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 25. Durante o período de vivência no Instituto Federal Parceiro de que trata esta resolução o(a) servidor(a) aprovado(a) não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas ao cronograma previsto no PDP.

Art. 26. Esta Resolução poderá necessitar de orientações complementares, normativas internas e externas relativas ao assunto.

Art. 27. Em casos de realização de PDP que envolva matéria de proteção intelectual ou direitos autorais deverá ser celebrado acordo prévio entre as partes envolvidas, atendendo ao disposto em legislação específica.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP, ouvido o DEPRI/PROEX.